



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

**ANO VII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1457**

**Ji-Paraná (RO), 20 de novembro de 2012**

### SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 02
LEI.....	PÁG. 03
ATO CONCESSOR.....	PÁG. 07

### DECISÕES DO PREFEITO

**PROCESSOS Nº 1-16968-2012**

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito  
**ASSUNTO:** Empenho Estimativo

À Secretaria Municipal de Fazenda  
Sr. Washington Roberto Nascimento

Senhor Secretário,

Tendo em vista publicação do Aviso de Licitação para a Concorrência Pública n. 002/CEL/PMJP/2012 e ERRATA, **AUTORIZO** pagamento em favor da empresa **S.A. Correio Brasileiro**, CNPJ n. 00.001.172/0001-80, no valor global de R\$ 5.700,00 (cinco mil, setecentos reais), conforme as Notas Fiscais n. 448926 e 449332.

Ji-Paraná, 19 de novembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 1-2443/2010**  
**INTERESSADA:** Suely Maia Pinto  
**ASSUNTO:** Licença Prêmio

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Sr. Evandro Cordeiro Muniz

Senhor Secretário,

Os presentes autos foram autuados pela servidora Suely Maia Pinto, que requer a Licença Prêmio, a que faz jus, conforme se constata da análise do presente procedimento, que preenche os requisitos ensejadores à concessão.

**Acolho** o Parecer Jurídico, fls. 10/11.

**Defiro** o presente pleito para que a requerente usufrua a licença, da seguinte forma:

Quinquênio	Quantidade de dias	Base legal
2003/2008	90	Lei 1405/2005

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 19 de novembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 1-12710/2010**

**INTERESSADA:** Benedita Aparecida Lima  
**ASSUNTO:** Licença Prêmio

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Sr. Evandro Cordeiro Muniz

Senhor Secretário,

Os presentes autos foram autuados pela servidora Benedita Aparecida Lima, que requer a Licença Prêmio, a que faz jus, conforme se constata da análise do presente procedimento, que preenche os requisitos ensejadores à concessão.

**Acolho** o Parecer Jurídico, fls. 04.

**Defiro** o presente pleito para que a requerente usufrua a licença, da seguinte forma:

Quinquênio	Quantidade de dias	Base legal
2001/2006	90	Lei 1405/2005

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 19 de novembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 1-936/2012**

**INTERESSADO:** Rosângela Aparecida Calderari  
**ASSUNTO:** Afastamento

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Sr. Evandro Cordeiro Muniz

Senhor Secretário,

Os presentes autos foram autuados pela servidora **Rosângela Aparecida Calderari**, que requer o afastamento por 02 (dois) anos sem vencimento, a que faz jus, conforme se constata da análise do presente procedimento.

**Acolho** o Parecer Jurídico, fls. 09/10.

**Defiro** o presente pleito.

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 19 de novembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE COMPROMISSO**

Aos dezoito dias do mês de novembro 2012 (19/11/2012), nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, nos autos do processo administrativo n. 19.026/12, perante o **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.672/0001-25, com sede na Avenida 2 de abril, nº 1701, bairro Urupá, Ji-Paraná, representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ DE ABREU BIANCO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de Identidade RG nº 56.844, SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 136.097.269-20, residente e domiciliado na avenida 6 de Maio, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, compareceu a requerente **CARNEIRO & SOUZA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 15.130.059/0001-71, com endereço profissional na Av. Brasil, n. 922, sala A, Bairro Nova Brasília, nesta cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representada por seu sócio e proprietário, **CLEBES DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 561.004 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 586.566.182-53, residente e domiciliado na Av. Transcontinental, 5065, Bairro Santiago, nesta cidade, proprietária do lote de terras urbano denominado Chácara nº 76-D, do setor Nazareth, localizado na Rua Rio Grande do Sul, no 2º Distrito, situado neste Município de Ji-Paraná, com área de 65.862,00 m² (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, na matrícula n. 31.451, de 29 de março de 2012, área que está sendo objeto de Loteamento denominado **"RESIDENCIAL CARNEIRO"**, aprovado por este Município de Ji-Paraná, conforme despacho exarado no Processo Administrativo n. 19026/12, de 09, de novembro de 2012, mediante o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o proprietário, doravante denominado compromitente, se obriga por si e por seus sucessores, de acordo com a Lei nº 6766/79 e Lei n. 2187/2011 e ato de aprovação do loteamento, à observância das seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os trabalhos necessários à total execução do projeto de loteamento acima especificado, bem como os projetos complementares, serão executados por conta exclusiva do compromitente, sem ônus para o Município e sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As ruas serão abertas, devidamente consolidadas e pavimentadas com meio-fio em concreto pré-fabricado aprovado pela

fiscalização do Município, obedecendo rigorosamente aos perfis do projeto.  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os cordões ou meios-fios serão colocados nas cotas, respeitarão os alinhamentos projetados, observando-se na sua construção as normas técnicas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os terrenos sujeitos à formação de águas paradas serão devidamente drenados e aterrados.

**CLÁUSULA QUINTA:** Todas as quadras e lotes serão facilmente identificados.

**CLÁUSULA SEXTA:** As redes de energia elétrica domiciliar e pública serão executadas por conta do compromitente, de acordo com as exigências do órgão concessionário desse serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A rede de distribuição de água potável será executada por conta do compromitente, de acordo com as normas do órgão concessionário desse serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

**CLÁUSULA OITAVA:** As galerias de águas pluviais serão colocadas nos locais previstos no projeto, devendo permitir seu pleno escoamento.

**CLÁUSULA NONA:** Para garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas, o compromitente cauciona 52 (cinquenta e dois) lotes, os quais correspondem a 30% do total de lotes, encravados no loteamento aprovado.

QUADRA	LOTES
02	17 a 24
04	01 a 05 e 23 a 26
06	01 a 05 e 25 a 29
07	21 a 30 e 01 a 05
08	07 a 16

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A garantia para a execução das obras mencionadas na cláusula anterior será explicitamente registrada na inscrição do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Município se compromete a liberar o caucionamento dos lotes quando forem executados os serviços e obras acordadas, na seguinte proporção:

50% (cinquenta por cento) quando concluídos os serviços e obras de abertura, terraplenagem das vias de circulação, contendo os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento, Demarcação das quadras, lotes e áreas públicas, Escoamento e valetamento das águas pluviais, Drenagem e aterros que se façam necessários, Implantação da rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes e Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública;

50% (cinquenta por cento) restantes, após a pavimentação das vias de circulação, incluindo meio-fio e sarjeta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Na conclusão dos serviços elencados na Cláusula Décima Primeira, alínea "a" serão liberados para venda 26 (vinte e seis) lotes. O restante dos lotes caucionados serão liberados após a conclusão dos serviços descritos na alínea "b".

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Verificada a não conclusão das obras no prazo estabelecido na Cláusula seguinte, o Município promoverá a competente ação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O compromitente até que se conclua a execução das obras e serviços abaixo enumerados não poderá comercializar nenhum lote sob pena do Poder Público Municipal decretar a nulidade do ato de aprovação do projeto:

Abertura, terraplenagem das vias de circulação, contendo os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;  
Demarcação das quadras, lotes e áreas públicas;  
Escoamento e valetamento das águas pluviais;  
Drenagem e aterros que se façam necessários;  
Implantação da rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;  
Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública e,  
Cumprimento da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso de Pavimentação, anexa a este termo.

## DECRETOS

### DECRETO N.18026/GAB/PMJP/2012

*Dispõe sobre a aprovação do parcelamento de solo urbano denominado "Residencial Carneiro", e dá outras providências.*

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o que consta do Processo Administrativo n. 19026/12, de 09, de novembro de 2012, no qual a requerente CARNEIRO & SOUZA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, requer a aprovação do Loteamento denominado "Residencial Carneiro", inserido no lote de terras urbano denominado Chácara nº 76-D, do setor Nazareth, localizado na Rua Rio Grande do Sul, no 2º Distrito, neste Município de Ji-Paraná, com área de 65.862,00 m<sup>2</sup> (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, na Matrícula n. 31.451, de 29 de março de 2012;

**Considerando** que o referido processo tramitou pelos órgãos competentes desta Administração Municipal, obtendo parecer técnico favorável à aprovação do loteamento, em conformidade com mapas e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo n. 19026/12;

**Considerando** que o loteamento se encontra em área urbana;

**Considerando** que o parcelamento contém as características de um loteamento, destinado a residências e comércios, em conformidade com a Lei do Parcelamento do solo urbano do município e Lei Federal nº 6766/79 – Lei do Parcelamento do solo urbano tais como: a existência de uma Gleba, a divisão em lotes destinados a edificação, a abertura de logradouros públicos e áreas de reserva legal;

**Considerando** que todas as unidades possuem sua frente para um logradouro público, e que o sistema viário existente, quais sejam: o conjunto de vias e respectivas conexões, acessos e transversais, destinados à circulação de pessoas e veículos, foram vistoriados e reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

**Considerando**, ainda, que a Gleba a ser loteada, não se encontra em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, não foi aterrada com material nocivo à saúde pública, as condições topográficas do terreno são próprias para edificação e, finalmente, não está localizada em área de preservação ambiental e está dotada de condições sanitárias para a sua aprovação;

**Considerando**, que o processo obedece a todas as disposições da Lei Federal nº 6766/79 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano; Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades e Lei Municipal n. 2187/2011 – Plano Diretor do Município de Ji-Paraná, Decreto nº 17796/GAB/PMJP/2012 e Termo de Compromisso de Pavimentação juntado nos autos do Processo Administrativo n. 19026/12.

**Considerando**, finalmente, que a SEDAM expediu Licença Prévia de Instalação n. 124462/COLMAM/SEDAM e certidão negativa de manancial n. 63/SEMAGRI/PMJP/2012 e certidão de viabilidade, expedida pela Secretaria Municipal de Governo.

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento "Residencial Carneiro", inserido no lote de terras urbano denominado Chácara nº 76-D, do setor Nazareth, localizado na Rua Rio Grande do Sul, no 2º Distrito, neste Município de Ji-Paraná, com área de 65.862,00 m<sup>2</sup> (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois metros quadrados), de propriedade da empresa CARNEIRO & SOUZA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica

de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 15.130.059/0001-71, com endereço profissional na Av. Brasil, n. 922, sala A, Bairro Nova Brasília, nesta cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representada por seu sócio e proprietário, CLEBES DE SOUZA SILVA, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 561.004 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 586.566.182-53, residente e domiciliado na Av. Transcontinental, 5065, Bairro Santiago, nesta cidade, conforme projetos, mapas e memoriais descritivos juntados aos autos do Processo Administrativo nº 19026/12 e segundo os demais documentos que integram o processo, nas condições abaixo especificadas:

**Área total do loteamento:** 65.862,00 m<sup>2</sup> (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois metros quadrados);

**Área das quadras e lotes:** 42.465,70 m<sup>2</sup> (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros e setenta decímetros quadrados);

**Área do sistema viário:** 13.290,94 m<sup>2</sup> (treze mil, duzentos e noventa metros e noventa e quatro decímetros quadrados);

**Área de equipamento público:** 3.441,53 m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e quarenta e um metros e cinquenta e três decímetros quadrados);

**Área verde:** 6.663,83 m<sup>2</sup> (seis mil, seiscentos e sessenta e três metros e oitenta e três decímetros quadrados);

**Total área pública:** 23.396,30 m<sup>2</sup> (vinte e três mil, trezentos e noventa e seis metros e trinta decímetros quadrados);

**Área mínima dos lotes:** 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados);

**Testada mínima permitida por lotes:** 10,00 m (dez metros);

**Nº de lotes alienáveis:** 167 (cento e sessenta e sete);

**Nº de quadras:** 8 (oito);

**Nº de Equipamento Público:** 01 (um)

**Nº de área verde:** 03 (três);

**Nº de área pública municipal (APM):** 04 (quatro);

**Zoneamento do loteamento:** Área de Interesse Social.

**Art. 2º** O loteamento aprovado na *caput* do artigo 1º está localizado na zona urbana do Município de Ji-Paraná e se encontra dentro dos limites e confrontações seguintes: **NORTE:** com a Rua Rio Grande do Sul; **LESTE:** com a Rua Argemiro Luiz Fontoura (T-28); **SUL:** com a área dos 3.600 ha; **OESTE:** com a Rua Guatemala, neste Município de Ji-Paraná, registrado sob a matrícula nº 31.451, de 29 de março de 2012, no livro nº 02, ficha 1, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ji-Paraná, Rondônia.

**Art. 3º** O Município poderá através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação realizar novos estudos topográficos, a fim de confirmar os levantamentos já realizados pelo proprietário do loteamento denominado "Residencial Carneiro", aprovado neste ato, e, caso seja constatada alguma diferença no parcelamento, deverá o loteador fazer a devida compensação, a fim de que sejam cumpridas as determinações da Lei Federal nº 6.766/79, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei.

**Art. 4º** O proprietário-loteador dá em garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura no loteamento "Residencial Carneiro", os quais correspondem a 30% do total dos lotes, conforme Lei de Parcelamento do Solo Urbano deste Município.

QUADRA	LOTES
02	17 a 24
04	01 a 05 e 23 a 26
06	01 a 05 e 25 a 29
07	21 a 30 e 01 a 05
08	07 a 16

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O compromitente tem o prazo de 2 (dois) meses para iniciar as obras do loteamento e o prazo máximo de 2 (dois) anos para concluí-las, a partir da data da assinatura deste termo, prorrogável por igual período, uma única vez.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As obras de implantação do loteamento serão supervisionadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação de acordo com o projeto aprovado pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O compromitente se obriga a fornecer, para arquivo na Prefeitura Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à inscrição do loteamento no Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, uma certidão da inscrição, uma cópia da planta e do memorial descritivo dos lotes.

Para constar e valer em todos os efeitos de direito, lavrou-se o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que, depois de lido, as partes e testemunhas assinam.

Ji-Paraná, 19 de novembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

**CARNEIRO & SOUZA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**  
**CLEBES DE SOUZA SILVA**

**Compromitente**

Testemunhas:

1. _____	2. _____
NOME	NOME:
CPF:	CPF:

#### TERMO DE CAUÇÃO

Em conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o proprietário do loteamento, denominado "RESIDENCIAL CARNEIRO" dá em caução de hipoteca de 1º grau como garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura, conforme Termo de Compromisso firmado pelo loteador e por força do Decreto Municipal nº 18026/GAB/PMJP/2012, de 19 de novembro de 2012, os lotes abaixo discriminados:

QUADRA	LOTES
02	17 a 24
04	01 a 05 e 23 a 26
06	01 a 05 e 25 a 29
07	21 a 30 e 01 a 05
08	07 a 16

Para que produza todos os efeitos legais, firmam o presente **TERMO DE CAUÇÃO**, perante duas testemunhas.

Ji-Paraná, 19 de novembro de 2012.

**CARNEIRO & SOUZA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**  
**CLEBES DE SOUZA SILVA**

**Compromitente**

Testemunhas:

1. _____	2. _____
NOME	NOME:
CPF:	CPF:



## Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**  
Realização: **Departamento de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)

Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

*Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.*

**José de Abreu Bianco**  
Prefeito

**José Otonio Lima Silva**  
Vice-Prefeito

**Noemi Brisola Ocampos**  
Chefe de Gabinete

**Armando Reigota Ferreira Filho**  
Procurador-Geral do Município

**Adhemar da Costa Salles**  
Controlador Geral do Município

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Secretário Municipal de Administração

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

**Cláudio Lucas de Araújo**  
Secretário de Esporte

**Washington Roberto Nascimento**  
Secretário de Fazenda

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretária de Ação Social

**Abrahim Merino Chamma**  
Secretário Municipal de Saúde

**Assis Canuto**  
Sec. de Obras e Serv. Públicos

**Luiz Wagner Vigatto Bonilha**  
Secretário de Educação

**Arnaldo Egidio Bianco**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**Marcelo Aparecido de Oliveira**  
Secretário de Governo

**Marion Disney da Silva**  
Presidente da EMTU

**Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas**  
Presidenta da Fundação Cultural de Ji-Paraná

**Cléderson Viana Alves**  
Diretor-presidente  
Ag. Reg. de Ser. Delegados do Município de Ji-Paraná

**Jairo Teixeira dos Santos**  
Diretor Dpto. de Comunicação Social

**Parágrafo Único.** Os lotes acima descritos são em numero de 52 (cinquenta e dois) lotes, que deverão ser caucionados em hipoteca de 1º grau em nome do Município de Ji-Paraná, quando do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca, tudo em conformidade com o artigo 18, inciso V da Lei Federal nº 6766/79.

**Art. 5º** O loteador, até que se conclua todas as obras que se obriga a realizar e obtenha a liberação definitiva do Poder Público Municipal, não poderá alienar, prometer alienar ou gravar com quaisquer ônus reais os lotes descritos no artigo 4º, deste Decreto até que se cumpram os benefícios públicos a seguir enumerados, exclusivamente à custa do loteador, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira do Termo de Compromisso e Termo de Caução e Termo de Compromisso de Pavimentação, anexos ao presente:

Abertura, terraplenagem das vias de circulação, contendo os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;  
 Demarcação das quadras, lotes e áreas públicas;  
 Escoamento e valetamento das águas pluviais;  
 Drenagem e aterros que se façam necessários;  
 Implantação da rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;  
 Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública;  
 Pavimentação, incluindo meio-fio e sarjeta.  
 Quaisquer outras obras em atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 6766/79 e Lei Municipal nº 2187, de 24 de agosto de 2011.

**Parágrafo Único.** O loteador tem o prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, uma única vez, com vencimento previsto em 19 de novembro de 2014 para realizar as obras e serviços de infraestrutura no loteamento, após a publicação do presente decreto, caso contrário o Poder Público Municipal poderá decretar a nulidade do ato de aprovação do projeto, alienar os imóveis de que tratam o art. 4º, ou incorporá-los ao patrimônio municipal e realizar as obras às suas expensas.

**Art. 6º** O loteador se compromete até a conclusão das obras e serviços de infraestrutura enumerados no artigo 5º, itens I a VI e Cláusula Sétima do Termo de Compromisso de Pavimentação juntada nos autos do Processo Administrativo n. 19026/12, a não outorgar escritura pública, contrato de compra e venda ou de cessão, ou de promessa de cessão de lotes, antes de concluídas as obras, em conformidade com a Lei Municipal n. 2187/2011.  
**Art. 7º** O Loteador deverá registrar a aprovação deste loteamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

**Art. 8º** Ficará destinada a equipamento comunitário do Município, área de 3.441,53 m² (três mil, quatrocentos e quarenta e um metros e cinquenta e três decímetros quadrados);

**Art. 9º** Encaminha-se o projeto a Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação para que o setor de cadastro imobiliário tome as devidas providências legais, com o objetivo de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre os lotes encravados no loteamento.

**Art. 10.** Durante a execução das obras de infra-estrutura e pelo prazo de 2 (dois) anos, o loteador ficará isento da cobrança do IPTU sobre os lotes não comercializados, em conformidade com o artigo 172 da Lei Municipal 2187, de 24 de agosto de 2011.

**Art. 11.** Acompanha este decreto, como garantia para a execução das obras, o Termo de Caução e o Termo de Compromisso.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de novembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
 Prefeito Municipal

**DECRETO N. 18027/GAB/PMJP/2012**

Autoriza a SEMOSP a ceder às Secretarias Municipais que se encontrem com déficit, parte do combustível estocado, junto à Coordenadoria-Geral de Tráfego e Combustível.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a proximidade do final do exercício de 2012, que coincide com o final do atual mandato de Prefeito Municipal;

**Considerando** a exiguidade de tempo para este Poder Executivo promover a abertura de procedimento licitatório para a aquisição do combustível necessário para execução dos serviços de sua competência, voltadas ao atendimento da população de Ji-Paraná;

**Considerando** o início da estação chuvosa, que retira da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a possibilidade de desenvolver suas atividades em sua plenitude;

**Considerando** que a SEMOSP conta com considerável estoque de combustível que, diga-se, foi adquirido com recursos orçamentários próprios desta municipalidade, e

**Considerando** finalmente, como dito anteriormente, com as chuvas a diminuir seu ritmo de trabalho, fará, certamente, com que este combustível pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, não seja utilizado em sua totalidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, autorizada a ceder parte do combustível estocado junto à Coordenadoria-

-Geral de Tráfego e Combustível, às Secretarias Municipais que necessitem do referido produto, para dar cumprimento às suas atribuições junto à população.

**Art. 2º** Todo abastecimento de viaturas das Secretarias Municipais, beneficiadas pela presente medida, será liberado através de requisição específica.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de novembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
 Prefeito Municipal

**DECRETO N. 18028/GAB/PMJP/2012**

Exonera Thadeu Fernando Barbosa Oliveira, do cargo em comissão de Assessor Executivo, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado **Thadeu Fernando Barbosa Oliveira**, do cargo em comissão de **Assessor Executivo**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 20 de novembro de 2012.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de novembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
 Prefeito Municipal

**Noemi Brisola**  
 Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO N. 18029/GAB/PMJP/2012**

Exonera Nayara Ramalho dos Santos, do cargo em comissão de Diretora da Divisão de Estratégia de Saúde da Família e Agentes, do Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada **Nayara Ramalho dos Santos**, do cargo em comissão de **Diretora da Divisão de Estratégia de Saúde da Família e Agentes, do Departamento de Atenção Básica** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 20 de novembro de 2012.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de novembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
 Prefeito Municipal

**Noemi Brisola**  
 Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO N. 18030/GAB/PMJP/2012**

Exonera Franciele da Silva Antunes, do cargo em comissão de Diretora da Divisão de Programas Estratégicos do Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Ji-Paraná.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada **Franciele da Silva Antunes**, do cargo em comissão de **Diretora da Divisão de Programas Estratégicos do Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde**, do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 20 de novembro de 2012.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de novembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
 Prefeito Municipal

**Noemi Brisola**  
 Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO N. 18031/GAB/PMJP/2012**

Exonera Hanet Karine dos Santos Gonçalves, do cargo em comissão de Assessora Especial Nível II, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada **Hanet Karine dos Santos Gonçalves**, do cargo em comissão de **Assessora Especial Nível II**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 20 de novembro de 2012.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de novembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
 Prefeito Municipal

**Noemi Brisola**  
 Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO N. 18032/GAB/PMJP/2012**

Exonera Osvaldo Cazuzza da Silva, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Desporto, da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Ji-Paraná.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do Memorando n. 220/SEMES/PMJP/2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado **Osvaldo Cazuzza da Silva**, do cargo em comissão de **Diretor da Divisão de Desporto**, da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 20 de novembro de 2012.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de novembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
 Prefeito Municipal

**Noemi Brisola**  
 Chefe de Gabinete do Prefeito

**LEI**

**LEI N.º 2346 19 DE NOVEMBRO DE 2012**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Cria Planta de Valores Imobiliários de Ji-Paraná para o exercício de 2013, e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Planta de Valores Imobiliários do Município de Ji-Paraná e o respectivo Zoneamento Fiscal, para o exercício de 2013, ficam estabelecidos nos termos dos seguintes anexos a esta lei:

- Anexo I - Zoneamento Fiscal;
- Anexo II** - Valor Venal dos Terrenos por metro quadrado;
- Anexo III** - Valor Venal das Construções por metro quadrado;
- Anexo IV** - Fatores de Apreciação e Depreciação dos Terrenos e Melhorias Públicas;
- Anexo V** - Fórmula para apuração do Valor Venal do Terreno;
- Anexo VI** - Pontuação das Edificações;
- Anexo VII** - Fator de Conservação de Edificação – FCE;
- Anexo VIII** - Fórmula para Apuração do Valor Venal das Edificações;
- Anexo IX** - Fórmula para Apuração de Valor Venal do Terreno Chácara e Imposto;
- Anexo X** - Tabela I Progressiva: Alíquotas à serem aplicadas sobre o Valor Venal (%);
- Anexo XI** - Tabela II Progressiva: Aplicadas sobre o Valor Venal (%) - terrenos sem edificação/chácaras;
- Anexo XII** - Planilha de Coleta de Lixo 2013.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá lançar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo em até 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento mensal.

**Art. 3º** O IPTU e a Coleta de Lixo deverão ser recolhidos nos seguintes prazos:

**I.** integralmente:

até o dia 29 (vinte e nove) de março de 2013, com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento do IPTU em cota única;

não há descontos para o pagamento em cota única ou parcelado para a Taxa de Coleta de Lixo.

**II.** parceladamente, em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, com o vencimento da primeira no dia 29 (vinte e nove) de março de 2013 e as demais, sucessivamente, na mesma data, nos meses subsequentes.

**Parágrafo único.** Nenhuma parcela de IPTU será inferior a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

**Art. 4º** Será cobrada a taxa de expediente de R\$ 10,00 (dez reais), quando o contribuinte pagar o tributo municipal em cota única. E com taxa mínima por parcela de R\$ 3,00 (três reais), quando o contribuinte optar pelo pagamento parcelado do seu tributo municipal.

**Art. 5º** O recolhimento do tributo a menor ou fora dos prazos anunciados no artigo 3º, sujeitará o contribuinte às seguintes multas, independente de atualização monetária e do juro de mora, previstas nos incisos II e III do § 3º do art. 28 do Código Tributário Municipal:

**I.** quando houver espontaneidade no pagamento do principal e acessório, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do imposto, a cada mês vencido.

**II.** havendo inscrição em Dívida Ativa, multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 6º** O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado com base na Planta de Valores, nos demais anexos da presente lei e nos termos do Código Tributário do Município.

**§1º** Os valores constantes dos carnês de IPTU serão em real.

**§2º** Nenhum lançamento será inferior:

**I.** a R\$ 110,00 (cento e dez reais) para o Imposto Territorial Urbano de Ji-Paraná das Zonas I a IV; e R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para as Zonas V a VII e R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) para as zonas urbanas de Nova Londrina e Nova Colina;

**II.** a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) para o Imposto Predial Urbano de Ji-Paraná, e R\$ 33,00 (trinta e três reais) para as zonas urbanas de Nova Londrina e Nova Colina.

**Art. 7º** O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana terá reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal dos terrenos por metro quadrado (anexo II) e sobre o valor venal das construções por metro quadrado (anexo III), do exercício de 2012 para o que será lançado e cobrado no exercício de 2013.

**Art. 8º** A taxa de coleta de lixo terá seu lançamento majorado em 5% (cinco por cento), em relação ao lançamento efetivado no exercício de 2012.

**Art. 9º** O lançamento da taxa de coleta de lixo será efetuado juntamente com o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos créditos tributários relativos à IPTU e Taxa de Resíduos Sólidos, isentos do pagamento nos termos do art. 31, incisos I e II do Código Tributário Municipal.

**Art. 10.** Aplicam-se à disciplina do IPTU as normas do Código Tributário do Município, no que for pertinente.

**Art. 11.** O pedido de isenção deverá ser protocolado na Gerência-Geral de Arrecadação até novembro de 2013, sob pena de perda do direito à isenção.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de novembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I  
ZONEAMENTO FISCAL**

**ZONA FISCAL I**

Av. Brasil (Rua Cascalheira/Rua Maracatiara)  
Rua Martins Costa (Rua Cascalheira/Rua Dr. Oswaldo)  
BR 364 (Ponte/Dr. Oswaldo)  
BR 364 (Av. Aracajú/Dr. Oswaldo)  
Av. Mal. Rondon (Beira do Rio/BR 364)  
Av. Transcontinental (Rua Ten. Brasil/BR 364)

**ZONA FISCAL II**

Av. Triângulo Mineiro (Av. Aracajú/Rua Curitiba)  
Rua José Eduardo Vieira (Av. Aracajú/Curitiba)  
Rua Idelfonso da Silva (Av. Aracajú/Rua Gov. Jorge Teixeira)  
Rua Missionário Gunnar Vingren (Av. Brasil/Rua Curitiba)  
Rua Padre Sílvio Michelluzzi (Av. Brasil/Rua Curitiba)  
Rua Castelo Branco (Av. Aracajú/ Av. Brasil)  
Rua Terezina (Rua Castelo Branco /BR 364)  
Rua Presbítero Honorato Pereira (Av. Brasil/Rua Curitiba)  
Rua Luiz Muzambinho (Av. Brasil/Rua Curitiba)  
Rua Amazonas (Rua Martins Costa/Rua Costa e Silva)  
Rua Dr. Geraldo (Rua Amazonas/Rua Castelo Branco)  
Rua Castelo Branco (Rua Maringá/Rua Curitiba)  
Rua Castanheira (BR 364/Rua Maringá)  
Rua AA.III (BR 364/Rua Castelo Branco)  
Rua Tenente Antônio João (BR 364/Rua AA.III)  
BR 364 (Av. Aracajú/BR 364- ‘Clube GB’)

BR 364 (Trevo Dois de Abril/Rua Presidente Costa e Silva)  
Rua Vinte e Dois de Novembro (Av. Transcontinental/Av. Dom Bosco)  
Rua Vinte e Dois de Novembro (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon)  
Rua Sete de Setembro (Av. JK/Av. Transcontinental)  
Rua Quinze de Novembro (Av. JK/Av. Transcontinental)  
Rua Mato Grosso (Av. Transcontinental/Av. São João)  
Rua Almirante Barroso (Av. JK/Av. Transcontinental)  
... *continuação Anexo I – Zoneamento Fiscal*

Rua Seis de Maio (Av. Ji-Paraná/av. Dom Bosco)  
Rua Almirante Barroso (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon)  
Rua Pedro Teixeira (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon)  
Avenida Cloves Arraes Chaves (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon)  
Avenida Raimundo Alves de Abreu da Silva (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon)  
Rua Travessa da CDL (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon)  
Rua Tenente Brasil (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon)  
Rua Tenente Brasil (Av. Marechal Rondon/Rua Dom Augusto)  
Rua Aluísio Ferreira (Av. Marechal Rondon/Rua Dom Augusto)  
Avenida Raimundo Alves de Abreu da Silva (Av. Marechal Rondon/Rua Dom Augusto)  
Avenida Cloves Arraes Chaves (Av. Marechal Rondon/Rua Dom Augusto)  
Rua Pedro Teixeira (Av. Marechal Rondon/Rua Dom Augusto)  
Rua Almirante Barroso (Av. Marechal Rondon/Rua Dom Augusto)  
Rua Padre Adolpho (Rua Vinte e Dois de Novembro/Rua Seis de Maio)  
Av. JK (Rua Vinte e Dois de Novembro/Rua Seis de Maio)  
Rua Júlio Guerra (Rua Almirante Barroso/Rua Tenente Brasil)  
Rua Dom Augusto (Rua Almirante Barroso/Rua Tenente Brasil)

**ZONA FISCAL III**

Rua Ipê (Av. Aracajú/ Rua Curitiba)  
Rua Castanheira (Av. Brasil/Rua Gov. Jorge Teixeira)  
Rua Maracatiara (Av. Aracajú/Rua Gov. Jorge Teixeira)  
Av. das Seringueiras (Av. Aracajú/ Rua Curitiba)  
Rua Divino Taquari (Av. Aracajú/ Rua Curitiba)  
Rua Aurélio Bernardi (Av. Brasil/Rua Curitiba)  
Rua João Batista Neto (Av. Brasil/Rua Maringá)  
Rua Manoel Vieira dos Santos (Av. Brasil/Rua Curitiba)  
Rua José Bezerra (Av. Brasil/Rua Curitiba)  
Rua Padre Sílvio Michellussi (Av. Aracajú/Av. Brasil)  
Rua E (Rua Caucheiro/Rua P)  
Rua Caucheiro (Rua E / Av. Aracajú)  
Rua Aracajú (Rua Maracatiara/BR 364)  
Rua Terezina (Av. das Seringueiras/Rua Castelo Branco)  
Rua Maringá (Rua Castanheira/Rua Castelo Branco)  
Rua Curitiba (Rua Castanheira/Rua Castelo Branco)  
Rua Gov. Jorge Teixeira (Angelin/Castanheira)  
... *continuação Anexo I – Zoneamento Fiscal*

Rua Amazonas (Rua Henrique Dias / Rua Antônio João)  
Rua Dr. Oswaldo (Rua Tenente Antônio João/Rua Costa e Silva)  
Rua Dr. Fiel (Rua Tenente Antônio João/Rua Costa e Silva)  
Rua Tiradentes (BR 364/Rua Dr. Geraldo)  
Rua Tenente Antônio João (Rua Fiel/BR 364)  
Rua Dr. Geraldo (Rua Tiradentes/Rua Amazonas)  
Rua Costa e Silva (Rua Dr. Fiel/Rua Castelo Branco)  
Av. Brasil (Av. das Seringueiras/Rua Francisco Pereira dos Santos)  
Rua Pres. João B. Figueiredo (BR 364/Rua dos Jasmim)  
Rua Pres. Geisel (BR 364/Rua do Jasmim)  
Rua Mato Grosso (BR 364/Rua do Jasmim)  
Rua do Jasmim (Rua Pres. Afonsin/Rua Piauí)  
Rua Piauí (Rua do Jasmim /Rua 31 de Março)  
Rua 31 de Março (Rua Piauí/Rua Monte Castelo)  
Rua 31 de Março (Rua Monte Castelo/Rua Menezes Filho)  
Rua Paranaçuá (Rua Monte Castelo/Rua Menezes Filho)  
Rua Sete de Setembro (Rua Monte Castelo/Rua Menezes Filho)  
Rua Monte Castelo (Rua Rio Amazonas/Av. Marechal Rondon)  
Rua Menezes Filho (Av. Dois de Abril/Av. Marechal Rondon)  
Rua João dos Santos Filho (Av. Marechal Rondon/Av. Dois de Abril)  
Rua das Flores (Rua Menezes Filho/Rua João dos Santos Filho)  
Av. Dois de Abril (Rua Menezes Filho/Rua Sete de Setembro)  
Rua Dom Augusto (Rua Dr. Jamir Pontes/Rua Menezes Filho)  
Rua das Flores (Rua Dr. Jamir Pontes/Rua Menezes Filho)  
Rua Miguel Galdino (Rua Menezes Filho/Rua Castanheira)  
Rua 31 de Março (Rua Menezes Filho/Rua Castanheira)  
Rua José Paranaçuá (Rua Menezes Filho/Rua Castanheira)  
Rua 13 de Maio (Rua Menezes Filho/Rua Castanheira)  
Rua Seringueiras (Rua Menezes Filho/Rua Castanheira)  
Rua Castanheira (Av. Dois de Abril/Rua José Oliveira)  
Rua do Brillhante (Rua Castanheira/Rua dos Mineiros)  
Rua Hermínio Vieira (Rua Castanheira/Rua dos Mineiros)  
Rua Caramuá (Rua Castanheira/Rua dos Mineiros)  
Rua Tubiary (Rua Castanheira/Rua dos Mineiros)  
Av. Ji-Paraná (Rua Castanheira/Rua dos Mineiros)  
Rua José Oliveira (Rua Castanheira/Rua dos Mineiros)  
Rua dos Buritis (Rua dos Mineiros/Rua Sete de Setembro)  
... *continuação Anexo I – Zoneamento Fiscal*

Rua dos Babaçus (Rua dos Mineiros/Rua Sete de Setembro)  
Rua dos Cajueiros (Rua dos Mineiros/Rua Sete de Setembro)  
Rua Sete de Setembro (Rua dos Buritis/Rua do Cacau)  
Rua Ricardo Cantanhede (Rua Sete de Setembro/Rua Mato Grosso)  
Rua Caetano Costa (Rua Sete de Setembro/Rua Mato Grosso)  
Av. Ji-Paraná (Rua Castanheira/Av. Urupá)  
Rua Velho Rocha (Rua Sete de Setembro/Rua Mato Grosso)  
Rua Velho Teotônio (Rua Sete de Setembro/Rua Mato Grosso)  
Rua Mato Grosso (Rua Velho Rocha/Av. Dois de Abril)  
Rua dos Caripunas (Rua Mato Grosso/Rua Seis de Maio)  
Rua dos Suruis (Rua Mato Grosso/Rua Seis de Maio)  
Rua dos Cintalargas (Rua Mato Grosso/Rua Seis de Maio)

Rua dos Zorós (Rua Mato Grosso/Rua Seis de Maio)  
Rua Seis de Maio (Rua José Pires/Rua Dom Augusto)  
Rua Pedro Teixeira (Rua Dom Augusto/Av. Dois de Abril)  
Avenida Cloves Arraes Chaves (Rua Dom Augusto/Rua Raimundo Ferreira)  
Av. Dois de Abril (Rua Mato Grosso/Avenida Cloves Arraes Chaves)  
Rua Raimundo Araújo (Rua Seis de Maio/Avenida Cloves Arraes Chaves)  
Rua Nestor Ramos (Rua Seis de Maio/Avenida Cloves Arraes Chaves)  
Rua Isaías de Miranda (Rua Seis de Maio/Avenida Cloves Arraes Chaves)  
Rua Arseno Rodrigues (Rua Seis de Maio/Avenida Cloves Arraes Chaves)  
Rua Arseno Rodrigues (Avenida Cloves Arraes Chaves/Av. Rio Urupá)  
Rua José de Barros (Avenida Cloves Arraes Chaves/Av. Rio Urupá)  
Rua Alfredo Santos (Avenida Cloves Arraes Chaves/Av. Rio Urupá)  
Rua Bernardo Medeiros (Avenida Cloves Arraes Chaves/Av. Rio Urupá)  
Av. Ji-Paraná (Rua Menezes Filho/Rua Castanheira)  
Avenida Raimundo Alves de Abreu da Silva (Rua Dom Augusto/Córrego Dois de Abril)  
Rua Aluísio Ferreira (Rua Dom Augusto/Córrego Dois de Abril)  
Rua Tenente Brasil (Rua Dom Augusto/Córrego Dois de Abril)  
Rua Dom Augusto (Rua dos Mineiros/passando Rua Mato Grosso, margeando o córrego)  
Rua dos Mineiros (Av. Marechal Rondon/Av. Dois de Abril)  
Rua Capitão Sílvio (Av. Marechal Rondon/Av. Dois de Abril)  
Rua Vinte e Dois de Novembro (Av. Marechal Rondon/Av. Dois de Abril)  
Rua Sete de Setembro (Rua Dom Augusto/Av. Marechal Rondon)  
Rua Quinze de Novembro (Rua Dom Augusto/Av. Marechal Rondon)  
Rua Francisco B. Lopes (Av. Elias Cardoso Balau/Rua Júlio Guerra margeando o Canal de Dois de Abril)  
Rua Ana G. dos Santos (Rua Josefina G. Venturin/Av. Elias Cardoso Balau)  
... *continuação Anexo I – Zoneamento Fiscal*

Av. Elias Cardoso Balau (Rua Francisco B. Lopes/Av. Transcontinental)  
Av. Engenheiro Manfredo Barata (Rua Ana G. dos Santos/Canal de Dois de Abril)  
Rua João F. de Almeida (Av. Engenheiro Manfredo Barata/Av. Elias Cardoso Balau)  
Rua Ciro Escobar (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon)  
Rua Menezes Filho (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon)  
Rua Abílio Freire dos Santos (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon)  
Rua Hermínio Victorelli (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon)  
Rua Júlio Guerra (Rua Ciro Escobar/Rua Almirante Barroso)  
Av. JK (Rua Menezes Filho/Rua Vinte e Dois de Novembro)  
Rua Padre Adolpho (Canal de Dois de Abril/Rua Vinte e Dois de Novembro)  
Rua Hermínio Victorelli (Av. Transcontinental/AAA-VIII)  
Rua Capitão Sílvio (Av. Transcontinental/Rua Rio Solimões)  
Rua Porto Velho (Rua Fernandão/Av. Dom Bosco)  
Rua Mato Grosso (Rua Fernandão/Rua São João)  
Rua Seis de Maio (Rua Fernandão/Rua JK)  
Rua Pedro Teixeira (Av. Dom Bosco/Rua JK)  
Avenida Cloves Arraes Chaves (Av. Dom Bosco/Av. Transcontinental)  
Rua Quinze de Novembro (Av. Transcontinental/Rua Júlio Guerra)  
Rua Sete de Setembro (Av. Transcontinental/Canal de Dois de Abril)  
Rua Mato Grosso (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon)  
Rua Fernandão (Rua Porto Velho/Rua Seis de Maio)  
Rua Rio Solimões (Rua Porto Velho/Rua Seis de Maio)  
Rua Primeiro de Maio (Rua Porto Velho/Rua Seis de Maio)  
Av. Dom Bosco (Avenida Cloves Arraes Chaves/Rua João dos Santos Filho)  
Rua São João (Rua Capitão Sílvio/Avenida Cloves Arraes Chaves)  
Rua Pastor Manoel Cassimiro (Rua João dos Santos Filho/Rua Vinte e Dois de Novembro)  
Rua Pastor Manoel Cassimiro (Rua Vinte e Dois de Novembro/Rua Mato Grosso)  
Rua Pastor Manoel Cassimiro (Rua Mato Grosso/Avenida Cloves Arraes Chaves)  
Av. JK (Rua Seis de Maio/Avenida Cloves Arraes Chaves)  
Rua Padre Adolpho (Rua Seis de Maio/Avenida Cloves Arraes Chaves)

**ZONA FISCAL IV**

Rua Mogno (Av. Aracajú/ Rua Curitiba)  
Rua Barão do Rio Branco (Av. Aracajú/ Rua Curitiba)  
Rua Caucheiro (Av. Aracajú/ Rua Curitiba)  
Rua Angelin (Av. Aracajú/Rua Curitiba)  
... *continuação Anexo I – Zoneamento Fiscal*

Rua Aurélio Bernardi (Av. Aracajú/Av. Brasil)  
Rua João Batista Neto (Av. Aracajú/Av. Brasil)  
Rua Manoel Vieira dos Santos (Av. Aracajú / Av. Brasil)  
Rua José Bezerra (Av. Aracajú/Av. Brasil)  
Rua João Batista Neto (Maringá/Rua Curitiba)  
Rua Presbítero Honorato Pereira (Av. Aracajú/Av. Brasil)  
Rua Luiz Muzambinho (Av. Aracajú/ Av. Brasil)  
Rua Missionário Gunnar Vingren (Av. Aracajú/Av. Brasil)  
Rua Terezina (Av. Das Seringueiras/Rua Maracatiara)  
Rua São Luiz (Rua Castelo Branco/Rua Maracatiara)  
Rua Antônio Serpa do Amaral (Rua Barão do Rio Branco / Rua Maracatiara)  
Rua Antônio Franco (Rua Castelo Branco/Rua Maracatiara)  
Rua Cedro (Rua Jorge Teixeira/ Rua Paulo Leiva Macalão)  
Rua AAA-IX (Av. Transcontinental/Av. Dois de Abril)  
Rua Toledo (Av. Transcontinental/Av. Dois de Abril)  
Rua Rio Branco (Av. Transcontinental/Av. Dois de Abril)  
Av. Dois de Abril (Rua Rio Branco/Rua Menezes Filho)  
Rua José Pires (Rua Seis de Maio/Avenida Cloves Arraes Chaves)  
Rua Gonçalves (Rua Dr. Jamir Pontes/Rua Monte Castelo)  
Rua Menezes Filho (Rua José Oliveira/Av. Dois de Abril)  
Rua São Cristóvão (Rua Monte Castelo/Rua Menezes Filho)  
Rua das Mangueiras (Rua Monte Castelo/Rua Menezes Filho)  
Rua Vista Alegre (Rua Monte Castelo/Rua Menezes Filho)  
Rua São Manoel (Rua Monte Castelo/Rua Menezes Filho)  
Rua Castro Alves (Rua Monte Castelo/Rua Menezes Filho)  
Rua José Oliveira (Rua Menezes Filho/Rua Castanheira)  
Rua Sete de Setembro (Rua Cacau/Av. Rio Urupá)

Rua Seis de Maio (Rua José Pires/Av. Rio Urupá)  
 Rua Raimundo Ferreira (Rua Seis de Maio/Av. Rio Urupá)  
 Rua Sete de Setembro (Rua Dom Augusto/Av. Dois de Abril)  
 Rua Quinze de Novembro (Rua Dom Augusto/Av. Dois de Abril)  
 Rua Mato Grosso (Av. Dois de Abril/Av. Marechal Rondon)  
 Av. Dois de Abril (Rua Sete de Setembro/Rua Mato Grosso)  
 Rua Almirante Barroso (Av. Dois de Abril/margeando o Canal de Dois de Abril)  
 Av. Dois de Abril (Avenida Cloves Arraes Chaves/Av. Rio Urupá)  
 Avenida Raimundo Alves de Abreu da Silva (Av. Dois de Abril/margeando o Canal de Dois de Abril)  
*... continuação Anexo I – Zoneamento Fiscal*

Av. Rio Urupá (Av. Dois de Abril/margeando o Canal de Dois de Abril)  
 Rua dos Pacaás (Rua Mato Grosso/Rua Seis de Maio)  
 Rua Abílio Freire dos Santos (Av. Transcontinental/Av. JK)  
 Rua Padre Ângelo Cerri (Av. Transcontinental/Av. JK)  
 Av. Padre Ângelo Cerri (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon)  
 Rua João dos Santos Filho (Av. Transcontinental/Av. Marechal Rondon)  
 Rua Fernandão (Rua Capitão Silvío/Rua Porto Velho)  
 Rua Mato Grosso (Rua Dom Bosco/Rua Fernandão)  
 Rua Capitão Silvío (Rua Fernandão/Rua Rio Solimões)  
 Rua Rio Solimões (Rua Mato Grosso/Rua Seis de Maio)  
 Rua Primeiro de Maio (Rua Mato Grosso/Rua Seis de Maio)  
 Rua Padre Adolpho (Rua Menezes Filho/Padre Ângelo Cerri)  
 Rua AAA-X (Rua Mato Grosso/Rua Almirante Barroso)

**ZONA FISCAL V**  
 Rua Francisco Pereira dos Santos (Rua Terezina/ Av. Brasil)  
 Rua Castanheira (Rua Brasília/ Av. Aracajú)  
 Rua Imburana (Rua Brasília / Av. Aracajú)  
 Rua Imburana (Av. Brasil/ Rua Gov. Jorge Teixeira)  
 Rua Maracatiara (Rua Tarauacá/Av. Aracajú)  
 Rua U (Rua E/ Rua Cruzeiro do Sul)  
 Rua S (Rua Tarauacá/Rua E)  
 Rua T (Rua E /Rua Cruzeiro do Sul)  
 Rua R (Rua Cruzeiro do Sul/ Rua Brasília)  
 Rua Mogno (Rua Brasília/Av. Aracajú)  
 Rua C (Rua Tarauacá/ Rua E)  
 Rua P (Rua E / Rua Cruzeiro do Sul)  
 Rua O (Rua Tarauacá/Rua E)  
 Rua M (Rua Tarauacá/ Rua E)  
 Rua Cauchero (Rua Tarauacá/Rua E)  
 Rua L (Rua E / Rua Cruzeiro do Sul)  
 Rua M (Rua E / Rua Cruzeiro do Sul)  
 Rua N (Rua Cruzeiro do Sul / Av. Aracajú)  
 Rua Angelin (Rua Brasília/ Av. Aracajú)  
 Rua Barão do Rio Branco (Rua Brasília/Av. Aracajú)  
 Rua Mogno (Rua CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)  
*... continuação Anexo I – Zoneamento Fiscal*

Rua Angelin (Rua CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)  
 Rua Ipê (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)  
 Rua Barão do Rio Branco (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)  
 Av. Das Seringueiras (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)  
 Rua Aurélio Bernardi (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)  
 Rua João Batista Neto (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)  
 Rua Divino Taquari (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)  
 Rua Manoel Vieira dos Santos (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)  
 Rua José Bezerra (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)  
 Av. Triângulo Mineiro (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)  
 Rua Presbítero Honorato Pereira (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)  
 Rua Luiz Muzambinho (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)  
 Rua José Eduardo Vieira (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)  
 Rua Missionário Gunnar Vingren (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)  
 Rua Padre Silvío Michelluzi (CTBA/Rua Gov. Jorge Teixeira)  
 Rua Castelo Branco (Rua Curitiba/ Rua Dr. Oswaldo)  
 Rua Aurélio Bernardi (Rua Sena Madureira/Av. Aracajú)  
 Rua Rodrigues Alves (Rua Brasília/Rua Sena Madureira)  
 Rua Café Filho (Rua Brasília/ Av. Aracajú)  
 Rua Vinícius de Moraes (Rua Xapuri/Av. Aracajú)  
 Av. Triângulo Mineiro (Avenida Edson Lima Nascimento/Av. Aracajú)  
 Rua Venceslau Brás (Rua Brasília/Av. Aracajú)  
 Rua Júlio Prestes (Rua Brasília/Av. Aracajú)  
 Rua João Goulart (Rua Brasília/Av. Aracajú)  
 Rua Ranieri Mazzilli (Rua Brasília/Av. Aracajú)  
 Rua Nereu Ramos (Rua Brasília/Av. Aracajú)  
 Rua Carlos Luz (Rua Brasília/Av. Aracajú)  
 Rua Padre Silvío Michelluzi (Rua Brasília/Av. Aracajú)  
 Rua Castelo Branco (Rua Brasília/Av. Aracajú)  
 Rua Brasília (BR 364/Rua Vinícius de Moraes)  
 Rua Sena Madureira (BR 364/Castanheira)  
 Rua Brasília (Rua Café Filho/Rua Rodrigues Alves)  
 Rua Brasília (Av. Das Seringueiras/Rua Castanheiras)  
 Rua B (Rua do Cauchero/Rua Maracatiara)  
 Rua Cruzeiro do Sul (Rua Maracatiara/Rua Cauchero)  
 Rua D (Rua M/ Rua T)  
 Rua E (Rua P/Rua Maracatiara)  
*... continuação Anexo I – Zoneamento Fiscal*

Rua F (Rua Cauchero/Rua O)  
 Rua G (Rua O/ Rua S)  
 Rua H (Rua S/ Rua Maracatiara)  
 Rua I (Rua Cauchero/Rua M)  
 Rua J (Rua O/ Rua C)  
 Rua K (Rua S/ Rua Maracatiara)  
 Rua Tarauacá (Rua Maracatiara/Rua Cauchero)  
 Rua Cauchero (Rua Curitiba/Rua Gov. Jorge Teixeira)  
 Rua São Paulo (Rua Castanheira/Rua Castelo Branco)  
 Rua Goiânia (Rua Castanheira/Rua Castelo Branco)

Rua Governador Jorge Teixeira (Rua Dr. Oswaldo/Rua Angelin)  
 Rua Dr. Oswaldo (Rua Costa e Silva/Rua Governador Jorge Teixeira)  
 Rua Dr. Fiel (Rua Costa e Silva/Rua Rui Barbosa)  
 Rua Tiradentes (Rua Dr. Geraldo/ Rua Rui Barbosa)  
 Rua Calama (BR 364/Rua Rui Barbosa)  
 Rua Costa e Silva (Rua Calama/Rua Dr. Fiel)  
 Rua Terezina (Rua Maracatiara/Rua Francisco Pereira dos Santos)  
 Rua Washington Luiz (Rua Sena Madureira/Av. Aracajú)  
 Rua Dr. Jamir Pontes (Av. Dois de Abril/Av. Mal. Rondon)  
 Rua José Paranaguá (Rua Dr. Jamir Pontes/Rua Monte Castelo)  
 Rua 13 de Setembro (Rua Dr. Jamir Pontes/Rua Monte Castelo)  
 Rua São Cristóvão (Rua Dr. Jamir Pontes/Rua Monte Castelo)  
 Rua das Mangueiras (Rua Dr. Jamir Pontes/Rua Monte Castelo)  
 Rua Vista Alegre (Rua Dr. Jamir Pontes/Rua Monte Castelo)  
 Rua São Manoel (Rua Dr. Jamir Pontes/Rua Monte Castelo)  
 Rua Castro Alves (Rua Dr. Jamir Pontes/Rua Monte Castelo)  
 Rua Menezes Filho (Rua José Oliveira/Rua Santa Luzia)  
 Rua Antônio Galha (Rua Menezes Filho/Rua dos Mineiros)  
 Rua Soldado da Borracha (Rua Menezes Filho/Rua dos Mineiros)  
 Rua dos Garimpeiros (Rua Menezes Filho/Rua dos Mineiros)  
 Av. Rio Urupá (Rua Menezes Filho/Rua dos Mineiros)  
 Rua Castanheira (Av. Rio Urupá/José Oliveira)  
 Rua João dos Santos Filho (Rua AAA-VIII/Av. JK)  
 Rua AAA-VIII (Rua dos Santos Filho/Rua Capitão Silvío)

*... continuação Anexo I – Zoneamento Fiscal*

**ZONA FISCAL VI**  
 Rua Francisco Pereira dos Santos (Av. Aracajú/ Rua Terezina)  
 Rua Joaquim Francisco de Oliveira (Av. Aracajú/ Av. Brasil)  
 Rua Cedro (Av. Aracajú/Av. Brasil)  
 Rua Castanheira (Av. Aracajú/Av. Brasil)  
 Rua Imburana (Av. Aracajú/ Av. Brasil)  
 Rua C (Avenida Edson Lima Nascimento/Tarauacá)  
 Rua O (Avenida Edson Lima Nascimento/Rua Tarauacá)  
 Av. Das Seringueiras (Avenida Edson Lima Nascimento/Av. Aracajú)  
 Rua AA.I (Rua Tarauacá/Rua Cruzeiro do Sul)  
 Rua Belo Horizonte (Avenida Edson Lima Nascimento/BR Antiga)  
 Rua Belo Horizonte (Rua Plácido de Castro/Av. Aracajú)  
 Av. Aracajú (BR 364/Belo Horizonte)  
 Rua República (BR 364/Rua Cascallheira)  
 Rua AA.II (Rua República/BR 364)  
 Rua Henrique Dias (BR 364/Rua Amazonas)  
 Rua Amazonas (Rua 06/Rua Henrique Dias)  
 Rua Dr. Geraldo (Rua Dr. Jamil Villas Boas/Rua Tiradentes)  
 Rua Costa e Silva (Rua Dr. Jamil Villas Boas/Rua Calama)  
 Rua Xapuri (Rua Cauchero/BR 364)  
 Avenida Edson Lima Nascimento (BR 364/Rua C)  
 Rua Tarauacá (Rua Cauchero/Av. Das Seringueiras)  
 Rua Feijó (Rua Cauchero/Av. Das Seringueiras)  
 Rua Plácido de Castro (Cauchero/Av. Das Seringueiras)  
 Rua Cruzeiro do Sul (Cauchero/Av. Das Seringueiras)  
 Av. Aracajú (Rua Maracatiara/Rua Francisco Pereira dos Santos)  
 Rua São Luiz (Rua Maracatiara/Rua Francisco Pereira dos Santos)  
 Rua Antônio Serpa do Amaral (Rua Maracatiara/Rua Francisco Pereira dos Santos)  
 Rua Manoel Franco (Rua Maracatiara/Rua Francisco Pereira dos Santos)  
 Rua Antônio Meronho (BR 364/AA.V)  
 Av. Engenheiro Manfredo Barata (Rua Francisco B. Lopes/Ana G. dos Santos)  
 Rua Tancredo Neves (Rua 31 de Março/Rua P)  
 Rua Castelo Branco (Rua 31 de Março/Rua P)  
 Av. Sanitária (Rua 31 de Março/Rua P)  
 Rua Padre Cicero (Rua 31 de março/Rua P)  
 Rua Toledo (Rua 31 de Março/Rua P)  
 Rua Rio Branco (Rua Rio Amazonas/Rua 31 de Março)  
*... continuação Anexo I – Zoneamento Fiscal*

Rua Dr. Jamir Pontes (Rua 31 de Março/Rua Amazonas)  
 Rua José Paranaguá (Av. Sanitária/Rua Dr. Jamir Pontes)  
 Rua 13 de Setembro (Av. Sanitária/Rua Dr. Jamir Pontes)  
 Rua São Cristóvão (Av. Sanitária/Rua Dr. Jamir Pontes)  
 Rua das Mangueiras (Av. Sanitária/Rua Dr. Jamir Pontes)  
 Rua Vista Alegre (Av. Sanitária/Rua Dr. Jamir Pontes)  
 Rua São Manoel (Av. Sanitária/Rua Dr. Jamir Pontes)  
 Rua Castro Alves (Av. Sanitária/Rua Dr. Jamir Pontes)  
 Rua Rio Negro (Av. Sanitária/Rua Monte Castelo)  
 Rua das Pedras (Av. Sanitária/Rua Monte Castelo)  
 Rua Santa Isabel (Av. Sanitária/Rua Monte Castelo)  
 Rua Santa Luzia (Av. Sanitária/Rua Monte Castelo)  
 Rua Rio Amazonas (Av. Sanitária/Rua Monte Castelo)  
 Rua Itapirema (Av. Sanitária/Rua Rio Branco)  
 Rua Rio Negro (Rua Monte Castelo/Rua Menezes Filho)  
 Rua das Pedras (Rua Monte Castelo/Rua Menezes Filho)  
 Rua Luzia (Rua Monte Castelo/Rua Menezes Filho)  
 Rua Tancredo Neves (Rua 31 de Março/BR 364)  
 Av. Sanitária (Rua 31 de Março/AA.VI)  
 Av. Dois de Abril (Av. Sanitária/Rua Rio Branco)  
 Rua Gonçalves Dias (Av. Sanitária/Rua Dr. Jamir Pontes)  
 Rua Rio Branco (Av. Dois de Abril/Rua 31 de março)  
 Rua Dr. Jamir Pontes (Av. Dois de Abril/Rua 31 de março)  
 Rua Meneses Filho (Av. JK/Av. Dom Bosco)  
 Rua Abílio Freire dos Santos (Av. JK/Av. Dom Bosco)  
 Av. Padre Ângelo Cerri (Av. Dom Bosco/Rua Pastor Manoel Cassimiro)  
 Av. JK (Rua Ciro Escobar/Rua Menezes Filho)  
 Rua Pastor Manoel Cassimiro (Rua Ciro Escobar/Rua João dos Santos Filho)  
 Rua Mato Grosso (Rua Fernandão/Rua machado de Assis)  
 Avenida Raimundo Alves de Abreu da Silva (Av. Transcontinental/Av. Dom Bosco)  
 Rua Padre Adolpho (Avenida Cloves Arraes Chaves/Av. Raimundo Alves

de Abreu da Silva)  
 Rua JK (Avenida Cloves Arraes Chaves/ Avenida Raimundo Alves de Abreu da Silva)  
 Rua Pastor Manoel Cassimiro (Av. Cloves Arraes Chaves/ Av. Raimundo Alves de Abreu da Silva)  
 Rua São João (Avenida Cloves Arraes Chaves/ Avenida Raimundo Alves de Abreu da Silva)  
 Av. Dom Bosco (Avenida Cloves Arraes Chaves/ Avenida Raimundo Alves de Abreu da Silva)  
 Rua Matogrossense (Av. Rio Urupá/Av. Ji-Paraná)  
 Rua Paranaense (Av. Rio Urupá/Av. Ji-Paraná)  
*... continuação Anexo I – Zoneamento Fiscal*

Rua Capixaba (Av. Rio Urupá/Av. Ji-Paraná)  
 Rua do Cacau (Rua dos Mineiros/Rua Sete de Setembro)  
 Av. Rio Urupá (Rua dos Mineiros/Rua Sete de Setembro)  
 Rua Velho Paraibinha (Rua Sete de Setembro/Rua Mato Grosso)  
 Rua Anísio Serra (Rua Sete de Setembro/Rua Mato Grosso)  
 Rua Mato Grosso (Rua Velho Teotônio/Av. Rio Urupá)  
 Rua dos Caritianas (Rua Mato Grosso/Rua Seis de Maio)  
 Rua Nhambouaras (Rua Mato Grosso/Rua Seis de Maio)

**ZONA FISCAL VII**  
 Compreende os imóveis **não enquadrados** nas Zonas Fiscais “I a VI”, ressalvados os casos específicos que serão tributados com base em sua Zona Fiscal de origem.

**ZONA FISCAL VIII – NOVA COLINA**  
 Av. Governador Jorge Teixeira de Oliveira em toda a sua extensão, entre Rua Ji-Paraná e Rio de Janeiro (Quadras nº: 03,04,09,12,15,16,21,29,30,35 e 36). Área institucional, lazer, comércio e serviços, frontais à Avenida.

**ZONA FISCAL IX – NOVA LONDRINA**  
 Todas as quadras situadas à leste, partindo da Rua Dr. Jamil Villas Boas com Ji-Paraná (Quadras nºs: 05,06,10,13,17,18,25,26,31,34 e 37), mais áreas institucionais, lazer, comércio e serviço.  
 Todas as quadras situadas à Oeste partindo da Rua Ji-Paraná com Eloy de Carvalho (Quadras nºs: 01,02,07,11,14,19,30,23,27,28,33,34 e 35). Agregam-se área de comercio e serviços.

**ZONA FISCAL X – CHÁCARAS JI-PARANÁ**  
 Áreas urbanas e suburbanas.

**ANEXO II**  
**VALOR VENAL DOS TERRENOS POR METRO QUADRADO (Valores já atualizados conforme art. 7º)**

	FATOR
Zona Fiscal I	503,12
Zona Fiscal II	335,41
Zona Fiscal III	139,78
Zona Fiscal IV	100,63
Zona Fiscal V	83,87
Zona Fiscal VI	55,90
Zona Fiscal VII	16,76
Zona Fiscal VIII	33,56
Zona Fiscal IX	15,25
Zona Fiscal X	4,07

**ANEXO III**  
**VALOR VENAL DAS CONSTRUÇÕES POR METRO QUADRADO**

	FATOR
Construção em Alvenaria	799,39
Construção em Madeira	307,23

**ANEXO IV**  
**FATORES DE APRECIACÃO E DEPRECIACÃO DOS TERRENOS E MELHORIAS PÚBLICAS**

	FATOR
<b>1 – Topografia do terreno</b>	
1.1 – Normal	1,00
1.2 – Aclive	0,90
1.3 – Declive	0,90
1.4 – Irregular	0,70
<b>2 – Nível</b>	
2.1 – Ao Nível	1,00
2.2 – Abaixo	0,90
2.3 – Acima	0,90
<b>3 – Pedologia do terreno</b>	
3.1 – Normal	1,00
3.2 – Arenoso	0,90
3.3 – Aterro	0,80
3.4 – Alagável	0,60
3.5 – Brejo	0,50
3.6 – Rochoso	0,50
<b>4 – Situação do terreno na quadra</b>	
4.1 – Uma Frente	1,00
4.2 – Duas Frentes	1,10
4.3 – Três Frentes	1,30
4.4 – Quatro Frentes	1,50
4.5 – Encravado	0,60
<b>5 – Benfeitorias do terreno</b>	
5.1 – Cerca	1,00

5.2 – Muro	0,80
5.3 – Mureta	0,80
5.4 – Calçada	0,90
5.5 – Mureta com calçada	0,80
5.6 – Muro com calçada	0,80
5.7 – Muro c/ cerca e calçada	0,90
5.8 – Arborização de Passeios	0,80

**ANEXO V**

**FÓRMULA PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DO TERRENO**

O Valor Venal Territorial (VVT) e Imposto serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

**A)**

VVT = (A x R\$/m²) x (FC1 x FC2 x FC3 x FC4 x FC5)

**Onde:**

- VVT : Valor Venal Territorial
- A : Área do Terreno
- R\$/m² : Valor do metro quadrado do terreno definido pela Planta de Valores
- FC1 : Fator de Correção 1 - Topografia do Terreno
- FC2 : Fator de Correção 2 - Nível do Terreno
- FC3 : Fator de Correção 3 - Pedologia do Terreno
- FC4 : Fator de Correção 4 - Situação do Terreno à quadra
- FC5 : Fator de Correção 5 – Benfeitorias do Terreno

**B)**

I<sub>TU</sub> = (VVT) x (%)

**Onde:**

- VVT : Valor Venal Territorial
- % : Alíquota – Tabela II (Conforme Anexo XI)
- I<sub>TU</sub> : Imposto Territorial Urbano

**ANEXO VI**

**PONTUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES**

<b>1 – Estrutura</b>		
1.1 – Madeira Beneficiada	01 ponto	
1.2 – Madeira Tratada	02 pontos	
1.3 – Alvenaria	06 pontos	
1.4 – Concreto	08 pontos	
1.4 – Metálico	09 pontos	
1.6 – Madeira / Alvenaria	03 pontos	
1.7 – Alvenaria / Metálica	07 pontos	
1.8 – Concreto / Metálica	08 pontos	
1.9 – Pré-Moldado	08 pontos	
<b>2 – Cobertura</b>		
2.1 – Cavaco	01 ponto	
2.2 – Fibro cimento comum	02 pontos	
2.3 – Alumínio	03 pontos	
2.4 – Barro	03 pontos	
2.5 – Fibro cimento especial	04 pontos	
2.6 – Laje	05 pontos	
<b>3 – Paredes</b>		
3.1 – Madeira Bruta	01 ponto	
3.2 – Madeira Beneficiada	02 pontos	
3.3 – Madeira Tratada	03 pontos	
3.4 – Alvenaria	06 pontos	
3.5 – Laje	07 pontos	
3.6 – Tijolo a vista / vitrificado	08 pontos	

... continuação Anexo VI – Pontuação das Edificações

<b>4 – Piso</b>		
4.1 – Terra batida	01 ponto	
4.2 – Cimentado	02 pontos	
4.3 – Cerâmica	05 pontos	
4.4 – Madeira beneficiada	07 pontos	
4.5 – Granito	08 pontos	
4.6 – Misto	08 pontos	
4.7 – Especial	08 pontos	
<b>5 – Esquadrias</b>		
5.1 – Sem	Zero	
5.2 – Madeira	01 ponto	
5.3 – Madeira tratada	03 pontos	
5.4 – Ferro	04 pontos	
5.5 – Alumínio	05 pontos	
5.6 – Especial	07 pontos	
<b>6 – Forro</b>		
6.1 – Sem	Zero	
6.2 – Madeira	04 pontos	
6.3 – Laje	06 pontos	
6.4 – Gesso	04 pontos	
6.5 – Especial	05 pontos	
<b>7 – Revestimento Interno</b>		
7.1 – Sem	Zero	
7.2 – Rebocado	03 pontos	
7.3 – Cerâmica	05 pontos	
7.4 – Especial	06 pontos	
<b>8 – Revestimento Externo</b>		
8.1 – Sem	Zero	
8.2 – Rebocado	03 pontos	
8.3 – Cerâmica	05 pontos	
8.4 – Especial	06 pontos	

... continuação Anexo VI – Pontuação das Edificações

<b>9 – Pintura Externa</b>		
9.1 – Sem	Zero	
9.2 – Caição	02 pontos	
9.3 – Látex / óleo	03 pontos	
9.4 – Especial	05 pontos	
<b>10 – Pintura Interna</b>		
10.1 – Sem	Zero	
10.2 – Caição	02 pontos	
10.3 – Látex / óleo	03 pontos	
10.4 – Especial	05 pontos	
<b>11 – Cozinha</b>		
11.1 – Pia com azulejo	05 pontos	
11.2 – Pia simples	02 pontos	
11.3 – Sem	Zero	
<b>12 – Banheiro</b>		
12.1 – Sem	Zero	
12.2 – Banheiro Externo	01 ponto	
12.3 – Banheiro Interno	03 pontos	
12.4 – Dois internos	06 pontos	
12.5 – Mais de dois internos	08 pontos	
<b>13 – Instalações de Água</b>		
13.1 – Sem	Zero	
13.2 – Poço	01 ponto	
13.3 – Poço com revestimento	02 pontos	
13.4 – Rede pública	01 ponto	
13.5 – Rede pública com reservatório	02 pontos	
<b>14 – Instalações Elétricas</b>		
14.1 – Sem	Zero	
14.2 – Aparente	01 ponto	
14.3 – Embutida	06 pontos	

**ANEXO VII**

**FATOR DE CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO - FCE**

<b>FATOR</b>	
1 – Ruim	0,90
2 – Regular	0,80
3 – Boa	0,75
4 – Nova / ótima	0,70

**ANEXO VIII**

**FÓRMULA PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DAS EDIFICAÇÕES**

Valor Venal das Edificações/do imóvel/e do Imposto serão obtidos através da apuração das seguintes fórmulas:

**A)**

VVE: (AE) X (VVC/M²) X (FCE)

**Sendo:**

- VVE = Valor venal da Edificação
- AE = Área da Edificação/ M²
- VVC/M² = Valor Venal Construção/M²
- FCE = Fator de Conservação da Edificação

**B) - Valor Venal do Imóvel**

VVI = (VVT + VVE)

**Sendo:**

- VVT = Valor Venal do Terreno
- VVE = Valor Venal da Edificação
- VVI = Valor Venal do Imóvel

**C) – Imposto**

I = (VVI x %)

**Sendo:**

- I = Valor do Imposto Predial Urbano
- VVI = Valor Venal do Imóvel
- % = Alíquota, conforme anexo X tabela I

**ANEXO IX**

**FÓRMULA PARA APURAÇÃO DE VALOR VENAL DO TERRENO CHÁCARA (VVTC) E IMPOSTO (I)**

Valor Venal para área de chácara no perímetro e/ou à expansão urbana. Valores, fatores, índices, valer-se-ão dos anexos pertinentes.

**A) – FÓRMULA VVTC:**

VVTC = (A x R/M²) x (FAD)

I = (VVI) x (%)

**Sendo:**

- VVTC = Valor Venal do Terreno/Chácara
- A = área do terreno/ m²
- R\$/m² = Valor Venal do Terreno/ m² (Anexo II)
- FAD = Fator de Apreciação/Depreciação (Anexo IV)
- (%) = Alíquota (Anexo VI – Tabela II)

... continuação Anexo IX – Fórmula para apuração de Valor Venal do Terreno Chácara (VVTC) e Imposto (I)

**FÓRMULA PARA APURAÇÃO DE VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO/ CHÁCARAS**

VVEC = (Ac x VVE/M2) x (FCE)

**e**

I = (VVTc + VVEC) x (%)

**Sendo:**

- VVEC = Valor Venal da Edificação/chácara (Anexo VIII)
- Ac = Área da Edificação/ M²
- VVC/m² = Valor Venal da Construção/ metros quadrados (Anexo III)
- FCE = Fator de Conservação da Edificação (Anexo VII)
- VVTc = Valor Venal do Terreno/Chácaras
- (%) = Alíquota (Anexo X – Tabela I)
- I = Imposto

**Nota:**

1) Considerar “VVTc”+ área edificada preponderante segundo, cada caso, conforme “B.C.I.” Aplicar no que couber, os anexos I ao XI.

**ANEXO X**

**TABELA I – IPTU - PROGRESSIVA ALÍQUOTAS À SEREM APLICADAS SOBRE O VALOR VENAL (%)**

Incidência	Zona Fiscal I			Zona Fiscal II			Zona Fiscal III			Zona Fiscal IV			Zona Fiscal V			Zona Fiscal VI			Zona Fiscal VII			Zona Fiscal VIII			Zona Fiscal IX			Zona Fiscal X				
	Até 25	26 a 50	51 a 75	Até 25	26 a 50	51 a 75	Até 25	26 a 50	51 a 75	Até 25	26 a 50	51 a 75	Até 25	26 a 50	51 a 75	Até 25	26 a 50	51 a 75	Até 25	26 a 50	51 a 75	Até 25	26 a 50	51 a 75	Até 25	26 a 50	51 a 75	Até 25	26 a 50	51 a 75		
05 - Ed. Residencial	0,100	0,133	0,168	0,100	0,118	0,150	0,100	0,118	0,150	0,083	0,118	0,150	0,030	0,060	0,090	0,030	0,060	0,090	0,030	0,060	0,090	0,060	0,075	0,090	0,030	0,045	0,060					
06 - Ed. Comerciais	0,118	0,168	0,168	0,118	0,150	0,168	0,118	0,150	0,168	0,100	0,133	0,150	0,045	0,075	0,105	0,045	0,075	0,090	0,045	0,075	0,090	0,060	0,090	0,105	0,045	0,060	0,075					
07 - Ed. Res./Com	0,133	0,168	0,168	0,118	0,133	0,168	0,118	0,133	0,168	0,118	0,133	0,150	0,060	0,090	0,105	0,045	0,060	0,075	0,045	0,060	0,075	0,045	0,065	0,075	0,030	0,045	0,060					
08 - Ed. Industrial	0,118	0,150	0,168	0,100	0,133	0,150	0,100	0,133	0,150	0,100	0,133	0,150	0,045	0,075	0,090	0,045	0,075	0,090	0,045	0,075	0,090	0,030	0,045	0,060	0,015	0,030	0,045					
09 - Ed. Res./ Ind.	0,118	0,150	0,168	0,100	0,133	0,150	0,100	0,133	0,150	0,100	0,133	0,150	0,060	0,075	0,090	0,060	0,075	0,075	0,060	0,075	0,075	0,045	0,060	0,075	0,030	0,045	0,060					
10 - Ed. Serviços	0,118	0,150	0,168	0,100	0,118	0,150	0,100	0,118	0,150	0,083	0,118	0,133	0,030	0,060	0,075	0,030	0,045	0,060	0,030	0,045	0,050	0,030	0,045	0,060	0,015	0,030	0,045					
11 - Ed. Res./ Serv.	0,118	0,150	0,168	0,118	0,133	0,168	0,118	0,133	0,168	0,100	0,118	0,150	0,045	0,060	0,090	0,030	0,045	0,075	0,030	0,045	0,075	0,030	0,045	0,075	0,030	0,045	0,060					
12 - Ed. Res./ Agrícola										0,083	0,168	0,333	0,030	0,198	0,243	0,015	0,045	0,120	0,015	0,045	0,120											
13 - Ed. Chácara																													0,045	0,075	0,105	
14 - Ed. Adm. Pública	Não incidente																															
15 - Ed. Religiosas	Imune																															
16 - Ed. Associações	Imune																															
17 - Ed. Clubes	Aplicar as mesmas alíquotas do tipo 10 - Ed. Serviços																															

**ANEXO XI**

**TABELA II TABELA DE IPTU – PROGRESSIVA**

CÓDIGO	ZONA FISCAL I	ZONA FISCAL II	ZONA FISCAL III	ZONA FISCAL IV	ZONA FISCAL V	ZONA FISCAL VI	ZONA FISCAL VII	ZONA FISCAL VIII	ZONA FISCAL IX	ZONA FISCAL X
Imóveis não Edificados	0,793	0,595	1,188	0,990	0,720	0,630	0,450	0,540	0,360	0,018

APLICADAS SOBRE O VALOR VENAL (%)  
Terrenos sem edificação/chácaras  
ANEXO XII  
PLANILHA DE COLETA DE LIXO 2013

Zona Fiscal X	45,00	47,25
---------------	-------	-------

TIPO 01 - RESIDENCIAL

Zona Fiscal	Valor R\$	
	2012	2013
Zona Fiscal I	210,00	220,50
Zona Fiscal II	183,75	192,94
Zona Fiscal III	67,50	70,88
Zona Fiscal IV	56,25	59,06
Zona Fiscal V	45,00	47,25
Zona Fiscal VI	45,00	47,25
Zona Fiscal VII	45,00	47,25
Zona Fiscal VIII	45,00	47,25
Zona Fiscal IX	45,00	47,25

TIPO 02 - COMÉRCIO EM GERAL

Área Construída (m²)		VALOR (R\$)									
De	Até	Zona Fiscal I	Zona Fiscal II	Zona Fiscal III	Zona Fiscal IV	Zona Fiscal V	Zona Fiscal VI	Zona Fiscal VII	Zona Fiscal VIII	Zona Fiscal IX	Zona Fiscal X
0	70	187,43	187,43	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00
70,01	120	330,75	330,75	141,75	141,75	141,75	141,75	141,75	141,75	141,75	141,75
120,01	250	415,80	415,80	194,25	194,25	194,25	194,25	194,25	194,25	194,25	194,25
250,01	350	529,19	529,19	226,80	226,80	226,80	226,80	226,80	226,80	226,80	226,80
350,01	500	661,49	661,49	283,50	283,50	283,50	283,50	283,50	283,50	283,50	283,50
500,01	1.000,00	975,70	975,70	418,16	418,16	418,16	418,16	418,16	418,16	418,16	418,16
1.000,01	9.999,999,00	1.653,73	1.653,73	708,75	708,75	708,75	708,75	708,75	708,75	708,75	708,75

ATO CONCESSOR



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Fundo de Previdência Social – F.P.S.

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM  
PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA nº. 140/2012

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0010/2012 e por força do artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b" e, parágrafos 3º e 8º e 17 da CF/88, redações dadas pelas EMC nºs 20/98 e 41/03, combinados com o artigo 32, incisos I, II, III; com artigo 56 e, artigo 57, da Lei Municipal Previdenciária nº1.403, de 20/07/2005, concede **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, ao servidor **JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS**, cadastro/matricula nº 2288, no cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP, estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos mensais proporcionais há 9.951 dias ou vinte e sete anos, três meses e seis dias, relativos à média aritmética simples das maiores remunerações utilizada como base às contribuições do servidor nos termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18/06/04, perfazendo uma média aritmética de **R\$ 647,35** (seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social – F.P.S., a partir do mês de dezembro de 2012.

Ji-Paraná, RO, 19 de novembro de 2012.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO  
Diretor-Presidente do F.P.S.  
Decreto Nº. 12.813/GAB/PMJP/09

Publicação

Período/local:

Avenida Marechal Rondon, 1663, sala 01 - Bairro Centro - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76900-121  
Fone: (69) 3416-4056 - Telefax (69) 3416-4057 CNPJ 04.092.672/0005-59  
Site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) Correo eletrônico: [fps-jiparana@gmail.com](mailto:fps-jiparana@gmail.com)

# É o fim da escuridão!

Ji-Paraná conta agora com o Disk Luz:

# 0800 647 7980

Através deste serviço a população pode informar à Semosp os locais onde são necessários a substituição de lâmpadas, relês, base e reatores.

Com a ajuda do cidadão o serviço fica mais ágil e os funcionários da prefeitura direcionam os esforços para solução dos problemas.



# Povo desenvolvido é povo limpo!



Colabore com o serviço de coleta do lixo domiciliar: coloque o lixo de sua residência devidamente acondicionado em sacos plásticos e em lixeiras próprias para este fim.



# Quer falar com a Prefeitura?



Se você tem uma sugestão, opinião ou até mesmo uma reclamação, ligue para um de nossos telefones. Nós teremos o maior prazer em poder lhe ouvir.

## LISTA DOS TELEFONES DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS

**Prefeitura Municipal de Ji-Paraná - Geral** 3416-4000  
**Sub Prefeitura (Anexo I)** 3411-4212

### Secretarias Municipais

Secret. Mun. de Administração (SEMAD) 3416-4024  
 Secret. Mun. de Desenvolvimento (SEMDES) 3416-4023  
 Secret. Mun. de Fazenda (SEMFAZ) 3416-4032  
 Secret. Mun. de Governo (SEMG) 3416-4168  
 Secret. Mun. de Educação (SEMED) 3416-4131  
 Secret. Mun. de Ação Social (SEMAS) 3416-4188  
 Sec. Mun. de Agric. e Meio Amb. (SEMAGRI) 3411-4020  
 Sec. Mun. de Saúde (SEMUSA) 3416-4171 / 3421-2822  
 Secretaria Municipal de Esportes (SEMES) 3411-4242  
 Sec. Mun. de Obras e Serv. Púb. (SEMOSP) 3416-4161  
 Procuradoria Geral do Município (PGM) 3416-4043  
 Controladoria Geral do Município 3416-4000  
 Departamento de Comunicação da Prefeitura 3423-1213  
 Empresa Municipal de Transportes Urbanos 3423-6441  
 Fundação Cultural de Ji-Paraná 3421-2263  
 Centro de Controle de Zoonoses 3423-6496  
 Centro de Hemodiálise Municipal 3423-2634 / 3423-4036  
 Conselho Tutelar (1º Distrito) 3416-4064 / 9965-1718  
 Cons. Mun. Direitos da Criança e Adolescente 3422-7287  
 Divisão de Controle de Vetores 3424-6301  
 Biblioteca Municipal 3423-4659  
 Vigilância Sanitária 3416-4189 / 3422-1456  
 Prog. de Reg. Fundiária (PRF) 3411-4207 / 3411-4209  
 Hospital Municipal 3416-4080

### Postos de Saúde de Ji-Paraná

Pronto Atendimento L1-Maringá 3421-0207  
 Centro de Reabilitação Municipal - Fisioterapia 3422-4018  
 Centro Especializado em Odontologia (CEO) 3423-5453  
 Pronto Atendimento K-5 (PA KM-5) 3416-4094  
 Posto de Saúde Dom Bosco 3421-0729  
 Posto de Saúde Adolpho Rohl 3416-4192  
 Ceci Cunha 3416-4190  
 Posto de Saúde 2 de Abril 3416-4095  
 Posto de Saúde Primavera 3421-5995  
 Posto de Saúde São Francisco 3416-4183  
 Posto de Saúde Nova Brasília 3421-9249  
 Posto de Saúde BNH 3424-1215  
 Posto de Saúde Exposição 3424-6430  
 Posto de Saúde Nova Londrina 3428-2078  
 Posto de Saúde Nova Colina 3427-2199  
 Centro DST/AIDS 3416-4187  
 CAPS: Centro de Atenção Psicossocial 3421-4415  
 PASI: Programa de Atenção a Saúde do Idoso 3422-3265

### Escolas e Centros Educacionais Municipais

C.M.E.I – Mário Andrezza 3424-7768  
 C.M.E.I – Nelson Dias 3416-4103  
 C.M.E.I – Bairro Primavera 3423-0131

C.M.E.I – Menino Jesus 3424-4757  
 C.M.E.I – Pedro Gonçalves 3424-2979  
 C.M.E.I – Professora Mirian Trajano Lopes 3416-4152  
 C.M.E.I – Professora Maria Antônia 3421-3333  
 C.M.E.I.E.F. – Ruth Rocha 3424-4623  
 C.M.E.I – Marcelino Calegari 3423-0189  
 Centro Educacional Parque dos Pioneiros 3424-1313  
 E.M.E.F – Paulo Freire 9212-1734  
 E.M.E.F – Professor Edson Lopes 9966-1917  
 E.M.E.F – Professor Irineu A. Dresch 9994-5245  
 E.M.E.F – São Gabriel 3423-7623  
 E.M.E.F – Ulisses M. Peres Pontes 9954-5317  
 E.M.E.I.E.F – Adão Valdil Lamota 3424-1360  
 E.M.E.I.E.F – Jamil Vilas Boas 3416-4146  
 E.M.E.I.E.F – Jandinei Cella 3416-4155  
 E.M.E.I.E.F – Professor Almir Zandonaide 3422-5597  
 E.M.E.I.E.F – Professor Celso Rocco 3424-0172  
 E.M.E.I.E.F – Antinio Prado 9926-2973  
 E.M.E.I.E.F – Nova Aliança 9283-2748  
 E.M.E.I.E.F – Pérola 9242-1835  
 E.M.E.I.E.F – Rio São Francisco 9221-1748

### Telefones Úteis de repartições públicas e entidades

ACIJIP - Ass. Com. e Industrial de Ji-Paraná 3421-5680  
 APAE – Ass. de Pais e Amigos dos Excepc. 3421-2219  
 CAERD – Cia de Águas e Esgotos de RO 3416-3440  
 Câmara Municipal de Vereadores 3421-2181  
 CERON 3422-1909 / 3422-2843  
 CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas 3421-9772  
 Corpo de Bombeiros 3416-4869 / 193  
 Correios 3421-3915  
 Disk CEP 0800-7257278 / 0800-7250100  
 Delegacia da Mulher 3422-2271  
 Delegacia de Polícia 1º DP 3422-1165 / 3422-3560  
 Delegacia de Polícia 2º DP 3422-1174  
 DETRAN – CIRETRAN 3421-5789  
 Fórum 3421-1337  
 Guarda-Mirim 3422-3882  
 INSS – Inst. Nac. de Seg. Social 3422-1617 / 3422-2471  
 Ministério Público 3421-1915  
 OAB – Ordem dos Advogados do Brasil 3421-1023  
 PM – Polícia Militar 190  
 PRF – Polícia Rodoviária Federal 3421-0437 / 3422-1454  
 Representação de Ensino 3416-4866  
 Santa Casa de Misericórdia 3424-7686  
 Sebrae 3421-2403  
 SENAI 3421-1270 / 3421-0659  
 SESC – Serviço Social do Comércio 3421-1560  
 SESI – Serviço Social da Indústria 3422-2117 / 3422-3744 / 3421-3921  
 Shopping Cidadão 3422-1500  
 SPC – Serv. de Proteção ao Crédito 3422-3680/3422-3385